



**PROCEDIMENTO NORMATIVO N.º 005 / 2016**

Ementa: REGULAMENTO DOS  
PLANOS DE TRABALHOS DAS  
DISCIPLINAS DE ESTÁGIO  
SUPERVISIONADO

**A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ) DA FACULDADE NOSSA SENHORA DE APARECIDA**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o início das atividades de práticas simuladas e reais a serem trabalhadas com os professores das disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III, IV e V em conjunto com o NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, determina que:

**TÍTULO I – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – 2016/02.**

**CAPÍTULO I – DO ATENDIMENTO EM GERAL**

Art. 1º O NPJ/FANAP funcionará nos dias úteis de segunda a sábado, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

§1º Os discentes poderão utilizar o horário para as dúvidas acerca dos processos simulados, bem como, dos requisitos das peças processuais.

§2º Considera-se justificável a ausência do docente que, simultaneamente na condição de advogado do NPJ, estiver em audiência dos processos judiciais ou administrativos desta Instituição.

§3º O atendimento à comunidade será realizado de segunda a quinta-feira, das 14h até as 17h.





§4º O atendimento á comunidade também poderá ser realizado no 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, a ser previamente comunicada aos alunos por meio de edital de aviso.

§5º Será possível a mudança dos horários de funcionamento, a ser previamente comunicada por meio de edital de aviso, em razão das demandas do NPJ/FANAP.

## **CAPÍTULO I – DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS**

Art. 2º Os alunos serão atendidos no NPJ/FANAP nos dias úteis de segunda a sábado, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

§1º O atendimento dos alunos para fins de prática real ou simulada no NPJ/FANAP ocorrerá conforme os horários preestabelecidos e as disponibilidades dos docentes-advogados para a orientação, conforme o ANEXO I.

§2º Os cartorários também atenderão os alunos conforme as disponibilidades e horários preestabelecidos no ANEXO I.

## **TÍTULO II – DA PRÁTICA SIMULADA.**

Art. 3º O Coordenador do NPJ/FANAP em conjunto com o docente responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado realizarão atividades práticas simuladas com os discentes.

§ As atividades simuladas são requisitos essenciais à aprovação do aluno nas disciplinas.

§2º Os casos simulados serão distribuídos até o dia 08 de setembro de 2016 para os alunos.

§3º Caberá ao professor responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado conduzir os trabalhos dos processos-simulados.



§4º Os processos-simulados deverão ter seu trâmite no NPJ/FANAP.

§5º Os docentes-advogados do NPJ e os cartorários auxiliarão o professor da disciplina na condução e trâmite da prática simulada.

### TÍTULO III – DA PRÁTICA REAL

Art. 4º A prática real ocorre no NPJ/FANAP sob a orientação dos docentes-advogados pertencentes ao núcleo.

Art. 5º A prática real passará a compreender a nota da AVALIAÇÃO FORMATIVA dos alunos.

Art. 6º Considera-se prática real as atividades praticadas pelos alunos durante o Plantão no NPJ, como por exemplo, as seguintes tarefas:

I – Atendimento à comunidade em geral (consultorias);

II – Realização de petições;

III- Realização de audiências de conciliação, mediação e arbitragem no âmbito do NPJ/FANAP;

IV – Acompanhamento de tramitação de processos protocolizados;

V – Análise de autos findos.

§1º A condução dos trabalhos de prática real será feita pela Coordenação do NPJ/FANAP;

§2º O tempo mínimo de plantão dos discentes no NPJ será 03 (três) horas;

§3º O agendamento dos plantões será de responsabilidade do aluno que deverá se informar das datas e horários disponíveis para sua realização no NPJ.





## **TÍTULO IV – DOS PLANOS DE TRABALHOS DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 7º As disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III, IV e V serão reguladas em conformidade com o disposto nos ANEXOS II, III, IV, V e VI.

## **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O horário para agendamento dos plantões deverá ser feito a partir do dia 05 de setembro de 2016.

Art. 9º Os casos omissões serão decididos pela COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E A COORDENAÇÃO DO CURSO.

Art. 10 Este Procedimento Normativo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ / FANAP, em Aparecida de Goiânia, aos 30 dias do mês de agosto de 2016.**